

Número do Processo:	200804985183498518-86.2008.8.09.0087
Protocolo:	18/11/2008
Natureza:	EXECUCAO DE SENTENCA
Autuacao:	1594/2008 - 19/11/2008
Distribuição:	NORMAL - 18/11/2008 - 14:04
Primeiro Autor	EUVANDER HENRIQUE VIEIRA DE OLIVEIRA
Primeiro Reqdo	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Comarca/Escrivania:	ITUMBIARA - 2A VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Juiz:	Dr(a). ALTAIR GUERRA DA COSTA

Número do Processo:	200804985183498518-86.2008.8.09.0087
---------------------	--------------------------------------

Data da Extratação :	05/02/2009
Diario da Justiça :	273
Publicado em :	10/02/2009
Circulado em :	09/02/2009
Folha No. :	116
Despacho :	PRAT. 18 - DRA. PAULA A. B. CORREA DE MIRANDA E DR. CELSO GONCALVES BENJAMIN DEVIDAMENTE INTIMADOS DO DESPACHO DE FLS. 116 E PETICAO DE FLS. 117, O QUAL NOMEIOU O DR. HUDSON ESPINDOLA CARNEIRO, COMO PERITO, CUJO OS HONORARIOS SERAO PAGOS AO FINAL PE LO VENCIDO. AS PARTES, CASO QUEIRAM, NO PRAZO DE ' CINCO DIAS, INDICAR ASSISTENTES TECNICOS E FORMU-' LAR QUESITOS. FICAM INTIMADOS AINDA DA PROPOSTA DE HONORARIOS NO VALOR DE R\$ 1.200,00 E DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZACAO DA PERICIA PARA O DIA 25 DE MARCO DE ' 2009 AS 17:00 HORAS, NO PRO-SAUDE, SITUADO A PRACA SEBASTIAO XAVIER, 220, CENTRO, NESTA CIDADE, DEVEN DO OS PROCURADORES COMUNICAR COM OS SEUS CONSTI- TUINTES.

Data da Extratação :	18/02/2011
Diario da Justiça :	766
Publicado em :	23/02/2011
Circulado em :	22/02/2011
Folha No. :	207
Despacho :	DRA. PAULA ANDRADE BATISTA CORREA DE MIRANDA E DR. CELSO GONÇALVES BEJAMIN DEVIDAMENTE INTIMADOS DO DESPACHO DE FLS. 207 " OBSERVO QUE O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES MERECE ACOLHIDA, UMA ' VEZ QUE REALIZADO POR AGENTES CAPAZES, ENVOLVENDO DIREITOS PATRIMONIAIS DISPONIVEIS. ASSIM, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADE DAS PARTES, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, DEVENDO O CORRER A PRATICA DOS ATOS PROCESSUAIS PARA A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, CASO SEJA VERIFICADO O DESCUMPRIMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES SOBRE O ORA DECIDIDO, DEVENDO A REQUERIDA ' PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA VERBA PERICIAL (RS 1.200,00 - MIL E DUZENTOS REAIS/FL. 117), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA ' DA INCIDENCIA DE MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL E REALIZAÇÃO IMEDIATA DE PENHORA..."